



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO n.º 3.388/2.022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o conteúdo do artigo 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que dispõe sobre as atribuições do Prefeito Municipal para a expedição de Decreto Municipal;

CONSIDERANDO a redação do artigo 10, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, que dispõe que o Município tem a Competência Privativa de fixar os preços dos serviços públicos, incluindo as tarifas públicas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes – SAAE, com texto da Lei Federal n.º 11.445/2007, prevendo em seu artigo 29, “caput”;

CONSIDERANDO os termos do §1º, do artigo 5º, da Lei n. 1.237/75, alterado pela Lei n.º 2.406/2003, em que as tarifas de água e de esgoto deverão atender, no mínimo, a amortização do investimento efetuado, aos custos de operação e à constituição de reservas para reposições;

CONSIDERANDO o artigo 36, do Decreto Municipal n.º 936/76, que incide a tarifa de consumo de água para todas categorias de usuários, para o valor fixado para o metro cúbico de água, de acordo com o respectivo coeficiente apresentado no Anexo I;

CONSIDERANDO a autorização do Órgão Regulador do CISPARG - ORCISPARG, emitida por meio do Ofício n.º 01/2022, que deferiu por meio de DECISÃO o reajuste das tarifas praticadas pelo SAAE, no percentual de reajuste linear de 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), expedida em 14 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes, PR, de



# *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*

## *ESTADO DO PARANÁ*

reajustar o percentual deferido pelo Órgão Regulador do CISPAP - ORCISPAP, fixando o reajuste linear em 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento), de acordo com a Ata de Reunião do Conselho realizada em 23 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a confecção de Decreto Municipal, pelo Prefeito Municipal, consubstanciada no Ofício n.º 011/2022, do Diretor do SAAE de Bandeirantes, PR, emitida em 03 de fevereiro de 2022.

### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica aplicado o percentual do reajuste linear em 21,65% (vinte e um inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) sobre as tarifas de água cobradas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bandeirantes - SAAE em decorrência dos serviços de água e esgoto, a título de reestruturação tarifária, devidamente aprovado pelo Órgão de Regulação do CISPAP - ORCISPAP e Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços da Câmara de Regulação do Município de Bandeirantes, PR, passando a tabela a vigorar em conformidade com o Anexo I deste Decreto Municipal.

**Art. 2º** Faz parte integrante do presente Decreto Municipal o Anexo I que contém os valores novos ou reajustados.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros em 30 (trinta) dias após a data de sua devida publicação, em consonância com o disposto no artigo 39, "caput", da Lei Federal n.º 11.445/2007, que dispõe sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 07 de fevereiro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Anexo I  
Tabela 01 - Consumo de Água

<u>CLASSE DE CONSUMO</u>	<u>COEFICIENTE</u>	<u>ÍNDICE FIXADO</u>
I - de 0 a 10m <sup>3</sup> /mês	1,0	Fixado
II - de 11m <sup>3</sup> /mês a 15m <sup>3</sup> /mês	2,5	2,5 x fixado
III - de 16m <sup>3</sup> /mês a 50m <sup>3</sup> /mês	3,5	3,5 x fixado
IV - Acima de 50m <sup>3</sup> /mês	4,5	4,5 x fixado

<b>CATEGORIA RESIDENCIAL, COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA</b>	
<u>CLASSE DE CONSUMO</u>	<u>ÍNDICE FIXADO</u>
I - de 0 a 10m <sup>3</sup> /mês	23,60
II - de 11m <sup>3</sup> /mês a 15m <sup>3</sup> /mês	5,90
III - de 16m <sup>3</sup> /mês a 50m <sup>3</sup> /mês	8,26
IV - Acima de 50m <sup>3</sup> /mês	10,62